



Gestão de Investimentos

- Suporte na formulação e revisão das políticas de investimentos
 - Monitoramento da performance
 - Relatórios gerenciais acerca da gestão dos investimentos (para Comitê gestor/Patrocinadora e Participantes)
 - *Call* com gestores para reporte de resultados e temas conjunturais
 - Reporte de informações de investimentos e reuniões para a Patrocinadora
-



Contabilidade

- Elaboração de relatórios contábeis
 - Atendimento a auditorias da Patrocinadora e fiscalizações
 - Balancetes
 - Demonstrações contábeis
 - Informações para DA
 - DI + Obrigações acessórias
-



Jurídico

- Estruturação de contratos
 - Suporte legal à Patrocinadora em termos pertinentes ao plano
-

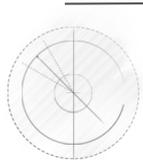


Marketing

- Elaboração das peças de comunicação de implantação do plano
- Portal web para Participante e Patrocinadora
 - ✓ Participante consultas: (extratos, rentabilidade, cadastro, manuais do plano, conteúdo de educação financeira, gerenciamento de senhas, formulários e simuladores)
 - ✓ Patrocinadora: (extratos de movimentação da Patrocinadora, posição patrimonial relativa à carteira de investimentos, movimentação consolidada dos fundos, extratos dos Participantes, total dos Participante por perfil e folha mensal de benefícios, demonstrativo de processamento de contribuições, performance dos investimentos comparativamente ao mercado, gerenciamento de senhas).

Liderança do Projeto

Natália Sales Gerente de Negócios



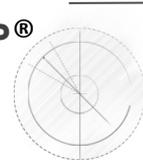
Liderança Comercial, Relacionamento Institucional e Suporte Consultivo

- Especialista em previdência complementar, com 11 anos de experiência no segmento de fundos de pensão, atuando em entidades de previdência próprias e multipatrocinadas de grande porte e com destacada atuação no mercado.
- Vivência em projetos de atendimento, fomento e relacionamento com Participantes e Patrocinadores, além do desenvolvimento de negócios junto a empresas. Experimentada em diferentes atividades atuárias, inerentes à área técnica de fundos de pensão.
- Atuária (MIBA nº 2.202), pós graduada em Direito de Previdência Complementar (UDF) e MBA Executivo em Economia e Gestão: Previdência Complementar (FGV).

Brasília

Natália Sales Dias Alves
natalia.alves@vivaprev.com.br
(61) 99634-8244 | (61) 3221-5610

José Augusto Assunção, CFP® Consultor Sr.



Relacionamento Institucional e Suporte Consultivo

- Profissional sênior com mais de 25 anos de experiência na indústria de previdência e investimentos, construída em companhias nacionais e multinacionais líderes em fundos de pensão, previdência aberta e investimentos.
- Liderou diversos projetos e negociações de alta e média complexidades envolvendo previdência complementar, interagindo com toda a cadeia de valor do negócio, consultorias especializadas e lideranças de organizações de variados segmentos e portes.
- Economista, pós graduado em Gestão Comercial e Marketing pela ESPM, Gestão pela FIA/USP. Planejador Financeiro Certificado, CFP®.

São Paulo

José Augusto Assunção, CFP®
jose.augusto-externo@vivaprev.com.br
(11) 99611-3263 | (11) 5093-0528



VIVA PREVIDÊNCIA

A VIDA É FEITA DE PLANOS.

www.vivaprev.com.br



0800 720 5600



Viva Previdência



@vivaprevidencia



@vivaprevidencia

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Ao

Município de Manaus

Representação

CERPC - Comissão de Estudos para Implementação do Regime de Previdência Complementar

Assunto: Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Nº 001/2021 – Prefeitura De Manaus

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS Trecho 03, conj 03, Bl -“E”, 4º andar Ed. The Union Office, vem, em atenção ao **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021**, apresentar proposta para atuar como Gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Manaus, Amazonas.

Primeiramente, cumpre-nos registrar a satisfação da FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA em participar processo de seleção pública de Manaus. Quanto ao instrumento convocatório, após análise detida da documentação e seus anexos, objetivando amplo conhecimento sobre os requisitos e condições para a elaboração da presente proposta, a FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA encontra-se em situação regular perante junto ao CNPJ/MF, bem como em condição normal de funcionamento junto ao órgão de fiscalização e supervisão das entidades fechadas de previdência complementar, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, matrícula da EFPC nessa autarquia nº 4683. Por fim, a FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA declara-se idônea para contratar com a Administração Pública, não se encontrando sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

A Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas no edital e a respectiva documentação, encontra-se anexa à Carta de Apresentação, adicionalmente segue material institucional da FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA.

Colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

SILAS DEVAI JÚNIOR
Diretor-Presidente

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

ANEXO ÚNICO**PROCESSO SELETIVO Ne 001/2021- PREFEITURA DE MANAUS****Comissão responsável pela Seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.****1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

PLANO VIVA EMPRESARIAL**Rentabilidade Mensal (%)**

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2020	0,09	-1,25	-6,98	2,18	1,73	1,37	2,81	-0,94	-1,45	-0,40	3,00	2,93
2019	5,58	-0,02	0,44	0,97	2,47	2,58	1,04	0,12	1,79	1,40	-0,05	1,63
2018	5,08	0,91	0,32	0,24	-4,46	-0,99	2,98	-0,84	0,04	8,17	1,52	1,14
2017	2,90	3,98	0,15	-0,50	-1,89	0,16	4,54	1,84	2,37	-0,59	-1,25	1,73
2016	0,03	2,38	4,64	3,68	-1,52	2,19	3,83	0,98	1,27	2,86	-2,30	2,46

Rentabilidade Anual (%)

Ano	
2020	2,68
2019	19,34
2018	14,46
2017	14,05
2016	22,24

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

PLANO VIVA FUTURO
Rentabilidade Mensal (%)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2020	0,37	0,28	-1,28	1,17	0,80	0,84	0,83	-0,09	-0,33	-0,27	1,29	0,92
2019							0,56	0,49	0,45	0,47	0,37	0,37
2018												
2017												
2016												

Rentabilidade Anual (%)

Ano	
2020	4,58
2019	2,74
2018	
2017	
2016	

Obs: A primeira cota mensal do Plano VIVAFUTURO ocorreu em julho de 2019

1.2 Ativo Total da EFPC (em milhões de RS) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	PL sob gestão em RS milhões
2020	2.585.077.781,23
2019	2.887.245.328,04
2018	2.848.041.624,95
2017	2.816.960.070,44
2016	2.499.240.954,47

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

1.3 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quant. de Participantes	Quant. de Patrocinadores	Quant. de Planos
2020	50.880	02 Patrocinadores e 09 Instituidores	3
2019	51.066	02 Patrocinadores e 09 Instituidores	3
2018	51.130	02 Patrocinadores e 03 Instituidores	2
2017	51.989	02 Patrocinadores e 01 Instituidor	2
2016	54.017	02 Patrocinadores e 01 Instituidor	2

1.4 **Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida.**

A estrutura de governança da Viva Previdência baseia-se nas melhores práticas adotadas pelo segmento, amparando-se em 3 pilares:

1) Conselhos Deliberativo (6 membros) e Conselho Fiscal (4 membros) com mandato de 3 anos, compostos por membros eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, a partir de critérios previstos no Estatuto da Entidade;

2) Diretoria Executiva, formada por executivos sêniores com comprovada experiência na indústria de previdência complementar e serviços financeiros, contratados a partir de processo seletivo público, conduzido por especialistas da área de *executive search* e sob estrito acompanhamento do Conselho Deliberativo da Entidade;

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

3) Comitê de Investimentos, formado por um Conselheiro Representante, Diretor Presidente, Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos, cujo regimento prevê a participação de participantes convidados, representantes dos Patrocinadores/Instituidores e consultorias especializadas contratadas por estes.

Complementam a estrutura de governança da Entidade a figura formal, prevista em Estatuto, do **Comitê de Planos** (específico por Plano), órgão consultivo para acompanhamento do Plano. Em adição, a Entidade dispõe de áreas de Controles Internos, Compliance e Legal, com reporte no Diretor Presidente da Entidade. São áreas responsáveis por supervisionar os processos e rotinas da Entidade, incluindo o monitoramento dos riscos de investimentos (Crédito, Mercado, Liquidez, Legal/Regulatório, Operacional, Sistêmico e de Imagem).

A Viva Previdência opera planos do tipo CD (Contribuição Definida) e CV (Contribuição Variável) desde 2005. Em 2017 o produto Viva Pecúlio foi configurado no formato CD com parcela BD (relativa a benefícios de risco) e em 2019 foi lançado o produto Viva Futuro, destinado a pessoas físicas. Em 2021 foi concluída a transferência do plano Anapar Prev, consolidando a posição da Viva nessa modalidade com um ingresso de R\$ 611 milhões em ativos e 2.957 Participantes.

1.5 Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Silas Devai Jr.	Diretor Presidente	27 anos de experiência no setor previdenciário, ocupando posições executivas em entidades de previdência, atuando na condução de negócios, planejamento, execução estratégica e liderança de times multifuncionais.	Administrador de empresas, com especialização pelo CEAG/FGV e MBA em Marketing pelo IBMEC. Conselheiro certificado pela ABRAPP, ICSS e Certificação de Investimentos CPA 20 Anbima.
Nizam Ghazale	Diretor de Clientes e Inovação	12 anos de atuação no segmento previdenciário.	Advogado, com especialização em Direito Processual Civil (Universidade Anhuera) Dirigente certificado pela ABRAPP e ICSS.

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

Marcelo Furlanetto	Diretor Financeiro e AETQ	35 anos de experiência na área financeira, dos quais 3 anos como Diretor Financeiro e AETQ e 13,7 anos em posições executivas nas áreas de Controle de Controle de Risco, Finanças, Tesouraria e Crédito.	Economista, com mestrado em Economia (UCB), Especialista em Matemática (UNB) e MBA em Finanças (UCB).
---------------------------	---------------------------	---	---

1.6 Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Executiva e Comitê de Investimento.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são formados por Participantes dos planos, escolhidos por meio de processo eleitoral previsto em Regulamento, com voto direto, universal e secreto dos participantes e assistidos. A Diretoria Executiva é formada por executivos sêniores com comprovada experiência na indústria de previdência complementar e serviços financeiros sua contratação é suportada por processo seletivo conduzido por empresas especializadas em *executive search*, sob direcionamento e supervisão do Conselho Deliberativo da Entidade. O Comitê de Investimentos dispõe de um regimento interno e é composto por um Conselheiro Representante, Diretor Presidente, Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos. Há flexibilidade para participação de representantes de Patrocinadores/Instituidores indicados e consultorias especializadas contratadas por estes no Comitê de Investimentos.

1.7 Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida:

Conforme mencionado no item 1.4, a Viva Previdência possui 16 anos de experiência na gestão de planos no conceito CD (Contribuição Definida) e CV (Contribuição Variável), por meio da gestão dos planos Viva Empresarial, Viva Futuro e ANAPARprev, totalizando cerca de 5.800 Participantes destinado a pessoas físicas.

1.8 Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações:

Os Patrocinadores serão atendidos por profissional designado pela Gerência de Negócios, por meio de reuniões presenciais e virtuais, cujo calendário será previamente estabelecido entre as partes. Adicionalmente, temas de caráter estratégico ou operacionais

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

poderão ser discutidos no âmbito do Comitê de Planos (adiante descrito), com assegurada interlocução com as áreas de suporte ao negócio ou Diretoria da Entidade. Do ponto de vista gerencial serão fornecidos relatórios que permitiram acompanhar o plano em seus aspectos mais relevantes, dentre os quais destacamos: BMI - Boletim Mensal de Informações (estatísticas de participantes, valores de contribuição; rendimento dos investimentos); RCI - Resenha de Controle de Investimentos (aplicações financeiras, fluxo das movimentações financeiras, conformidade, risco); - RDG - Resenha de Dados Gerenciais (detalhamento das aplicações, cenário macroeconômico, comentários sobre o comportamento do mercado, de acordo com a visão de cada gestor de recursos da VIVA). Se do interesse da Prefeitura, poderão ser avaliados e desenvolvidos relatórios que atendam a necessidades específicas.

A estrutura de atendimento e relacionamento a Participantes é composta por uma Central de Atendimento formada por 20 profissionais contratados em regime CLT (com indicadores de satisfação mensurados em pesquisa que apontam índices superiores a 90%, com média de 8.500 atendimentos/mês), website, atendimento via *Whatsapp* (média de 2.100 atendimentos/mês), Fale Conosco (cerca de 9.000 solicitações mensais) e SMS para confirmações.

Como diferencial, é oferecido ao Participante um programa de *Cashback* pioneiro na indústria, **PREV4U**, que possibilita compras em cerca de 350 lojas com destacada atuação no comércio eletrônico, gerando créditos em dinheiro em nome do Participante no plano de previdência, na forma de contribuição voluntária. Introduzimos esta prática por entendermos que essa é uma maneira do participante reservar recursos para seu futuro através de parte de seu consumo presente, além de reforçar nosso compromisso com a educação financeira de nossos Participantes.

Como prática de relacionamento institucional, a Gerência de Negócios da Viva Previdência, com o apoio da Gerência de Comunicação e Marketing, realiza campanhas de Comunicação presenciais e *online* junto aos participantes, para tratar de temas do plano e temas de educação financeira, com visitas às unidades do Patrocinador. Nosso escopo de serviços prevê também o Treinamento de Facilitadores, particularmente profissionais dos RH's dos Patrocinadores, para que eles possam apoiar os participantes e falar sobre o Plano.

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

1.9 Tempo de Existência da Entidade.

48 anos, conforme publicado no Decreto 71.772, de 10 de setembro de 1973.

2. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS PROPOSTO PARA MANAUS

2.1 Informar a existência de comitê gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador.

Com o objetivo de prestar suporte adequado a representantes das Patrocinadoras e Instituidoras, a Viva Previdência prevê em seu modelo de gestão a figura do Comitê de Plano, específico para cada plano de benefícios. No caso da Prefeitura de Manaus, será formado por representantes da Viva Previdência, da Prefeitura de Manaus e demais Patrocinadores vinculados a este plano, que poderão participar ativamente da formatação do regimento interno. Será um fórum de reporte gerencial periódico e de discussão de temas do interesse da Patrocinadora e Participantes, permitindo o endereçamento de diversas questões operacionais e estratégicas, pertinentes ao Plano e de seus Participantes.

2.1.1. Entre as atribuições do comitê gestor do Plano de Benefícios, é possível constar a de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do plano?

O comitê terá um caráter propositivo e, nesse sentido, as demandas pertinentes a seguros poderão ser endereçadas pelos representantes dos Patrocinadores e estas serão analisadas e submetidas às instâncias adequadas, particularmente Diretoria e Conselhos. Adicionalmente e desde que ocupe assento no Conselho Deliberativo da Entidade (mediante processo eleitoral), o Ente Federativo poderá usar de suas prerrogativas para propor alternativas sobre este tema.

2.2 Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e o saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

O custeio de planos dessa natureza ocorre por meio de duas modalidades de taxas, denominadas 1) “carregamento/gestão de passivos”, que incidirá sobre as contribuições vertidas ao plano e, 2) “administração/gestão de ativos”, incidente sobre o patrimônio do plano.

TAXA DE CARREGAMENTO (0/0)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (0/0)
7% sobre o valor das contribuições vertidas	-

Observação:

1 - As condições comerciais apresentadas consideram todos os serviços relativos à gestão de passivos e ativos e se baseiam nas informações disponíveis.

2 – Com o desenvolvimento da carteira do Plano, a composição das taxas apresentadas pode ser revista, dada a concretização das premissas assumidas, sendo possível a adoção de taxa de administração de aproximadamente 0,6% a.a. e carregamento nulo em 5 anos.

3 - Alterações significativas nas informações até aqui fornecidas serão analisadas e poderão ensejar, eventualmente, uma revisão das condições apresentadas.

2.3 Valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/ Participante
2020	0,7%	R\$ 360,00

Observação:

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

2.4 Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador¹.

Eventuais custos de implantação e customizações em nossos sistemas necessárias ao atendimento de necessidades específicas da Patrocinadora poderão ensejar a necessidade de dotação inicial. Contudo, dado que o processo se encontra em fase preliminar e devem ser analisadas possíveis necessidades do Ente do ponto de vista gerencial, a estimativa de se será necessário ou não aporte inicial se dará em momento posterior.

2.5 Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

A Viva oferece em seus planos de benefícios estruturados na modalidade CD as coberturas de risco para os eventos de invalidez e morte do participante, contratados junto à uma sociedade seguradora parceira, que será responsável pelas apólices e gerenciamento dos riscos, conforme legislação em vigor. Cabe destacar que o relacionamento institucional com as Patrocinadoras e Participantes, assim como as responsabilidades relativas ao processo de venda e pós-venda, recolhimento de contribuições e pagamento de benefícios serão de responsabilidade integral da Viva Previdência.

2.6 Etapas para Implementação do Plano.

As etapas deste processo serão descritas em cronograma específico, a ser fixado mediante entendimento entre as partes e compreenderá essencialmente 3 grandes partes: 1) aspectos formais (Processo Previc, Termo de Adesão, Regulamento e Estudo de Viabilidade Econômica), 2) aspectos operacionais (adaptação do layout de dados visando o desconto em folha das contribuições e faturamento, treinamento operacional ao RH e demais temas correlatos) e, 3) comunicação de implantação (palestras, plantões para esclarecimento de dúvidas e o processo de adesão). Cabe destacar que será criado um

¹ Art. 19. Fica O Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei. Parágrafo único. Para o atendimento do caput deste artigo, deverá Ser observado o limite de até RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão (art. 19 da Lei Municipal no 2.759, de 15 de julho de 2021).Nery

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

grupo de trabalho específico, composto por representantes das partes que participarão ativamente das definições relativas às etapas aqui descritas. Outro aspecto que merece destaque refere-se à adesão propriamente dita, que poderá ser feita diretamente pelo site da Viva Previdência, conferindo agilidade e autonomia ao Participante, sem uso de formulários em meio físico.

2.7 Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

O processo de implantação será liderado pela Gerência de Negócios da Viva Previdência, que dispõe de uma estrutura de fomento ao plano composta por 12 profissionais especialistas, contratados em regime CLT e que tem em seu escopo de atuação a implantação e o desenvolvimento de planos, com a condução de ações de orientação e esclarecimento de dúvidas, incremento de novos Participantes e contribuições. Essas iniciativas são suportadas pela Gerência de Marketing da Entidade, que provê material e suporte pertinente à cada ação. Cabe destacar que o processo de adesão é online, por meio do site da Viva Previdência, conferindo agilidade ao processo, além de autonomia ao Participante.

Em termos tecnológicos, cabe ressaltar de que dispomos de uma capacidade instalada que atende a 50.000 Participantes distribuídos nacionalmente, elevados níveis de exigência e indicadores de satisfação superiores a 90%, respaldados por pesquisas de atendimento. O sistema operacional utilizado no relacionamento com Patrocinadores e Participantes é de responsabilidade da Sinqia, provedora das principais soluções em uso na indústria de fundos de pensão.

2.8 Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

A Viva Previdência dispõe de um programa estruturado de Educação Financeira e Previdenciária denominado programa “**Viva Educa**”, sob liderança da área de Produtos e Marketing da Viva Previdência, que que dispõe de conteúdo nas áreas de Previdência,

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/N° 100/2021

Finanças Pessoais e Qualidade de Vida, com ferramentas (simuladores, testes, download de conteúdo) e vídeos.

2.9 Informar a modelagem do plano e os benefícios de Risco oferecidos.

A Viva oferece planos os benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida com coberturas de risco em casos de invalidez e morte do participante, com a constituição de Reserva Adicional de Risco, contratada junto à uma sociedade seguradora parceira, sem auferir risco atuarial ao Plano.

2.10 Informar se EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com perfil de risco do participante.

Com base nas demandas de nossos clientes, os planos da Viva Previdência seguem um perfil moderado, contudo, há flexibilidade para avaliarmos a viabilidade de implantação de perfis de investimentos, em linha com os interesses do Município de Manaus.

2.11 A Entidade, mediante a realização de estudo interno de viabilidade, se dispõe a desenvolver Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus? Quais condições? Esse plano, a partir de acordo entre o Município e EFPC, poderá ser oferecido a Outros entes como multipatrocinado?

Entendemos que o conceito de multipatrocinio, sob nossa gestão, é o formato mais adequado, por questões de viabilidade financeira e alinhamento às melhores práticas de mercado, particularmente relativas à escala nos investimentos, aportes em tecnologia e racionalização de processos. Contudo, o plano poderá ser formatado com flexibilidade para atender aos objetivos do Município de Manaus, priorizando o equilíbrio financeiro partes interessadas e o melhor interesse dos Participantes.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EFPC

3.1 Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos,

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos Custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

A Política de Investimentos é específica por Plano, construída com base nas características da base de participantes e no regulamento, prevendo também a macro alocação de investimentos. Essa alocação seguirá diretrizes oriundas de estudos técnicos apropriados (ALM, Fronteira Eficiente), necessidades de liquidez, classes de ativos aprovadas pela Entidade e demais variáveis pertinentes. Atualmente e com base nas demandas de nossos clientes, os planos da Viva Previdência seguem um perfil moderado, contudo, há flexibilidade para avaliarmos a viabilidade de implantação de perfis de investimentos. A Patrocinadora terá a prerrogativa de participar do processo de definição das diretrizes das Políticas de Investimentos, posteriormente submetidas ao Conselho Deliberativo da Entidade, que detém a alçada para a aprovação desse instrumento. Adotamos o conceito de arquitetura aberta com 7 gestores (BNP Paribas, Itaú, Icatu Vanguarda, Banco do Brasil, Safra, Sul América e ARX), combinada a uma sólida estrutura proprietária de investimentos. Com o objetivo de maximizar oportunidades em diferentes classes de ativos, perfis de risco e geografias, em 2021 foi introduzida o modelo de FOF (Fund of Funds), refletindo as práticas mais recentes de mercado. A contratação de gestores de investimentos, administradores e custodiantes é realizada a partir de um conjunto de regras de Governança, em geral suportadas por assessoria externa especializada em processos dessa natureza. De modo geral são seguidos critérios consagrados na indústria, que avaliam a solidez das instituições, a experiência em mandatos de gestão semelhantes, classificações de risco (rating, conferido pelas principais agências especializadas), processos de investimento, senioridade da equipe, práticas de compliance, adesão a códigos de autorregulação que atestem boas práticas (incluindo ASG), ética e transparência. Como praxe, a Entidade sempre procura optar por custodiantes não vinculados aos gestores de ativos, de modo a evitar eventuais conflitos de interesse.

A partir de um modelo de governança de investimentos bem estabelecido (suportado por consultoria externa especializada), é realizado o acompanhamento contínuo de todos

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

os ativos das carteiras de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, com reporte mensal aos órgãos de governança, quais sejam o Comitê de Investimento, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, por meio de relatórios emitidos pela Gerência de Investimentos, pela Gerência de Administração e Finanças (área de Controle de Investimentos) e pelo Custodiante. Semestralmente é realizado um processo de avaliação de todos os fundos de investimentos exclusivos pela Gerência de Investimentos, a fim de verificar se estes cumpriram os indicadores de desempenho no período. Caso o(s) fundo(s) de investimento(s) não tenha(m) atingido(s) as metas estabelecidas, o(s) gestor(es) pode(m): (i) ser(em) notificado(s);

(ii) sofrer resgate de recursos, que serão aportados no fundo de investimento de melhor performance da categoria/segmento; e (iii) perder o mandato do fundo de investimento. O processo de avaliação dos prestadores de serviços de gestão de fundos de investimentos é de alçada do Comitê de Investimentos, formado por representantes do Ente Federativo e da área de investimentos da Viva Previdência que, destaque-se, dispõe de estrutura certificada com o selo de Autorregulação em Governança de Investimentos da ABRAPP, assegurando a aplicação das melhores práticas do setor.

3.2 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A Viva Previdência possui Coordenação de Controles Internos e Compliance e Coordenação Jurídica e é submetida anualmente à auditoria externa.

O canal de denúncias da Viva Previdência é via Comitê de Ética e Conduta (comite.etica@vivaprev.com.br), resguardando o anonimato do denunciante e o absoluto sigilo da comunicação. Em conformidade com a Resolução CNPC nº 32/2019, o Fale Conosco disponível no site da Viva possui opções específicas para encaminhamento de críticas e reclamações.

A Viva Previdência possui em sua estrutura uma Coordenação de Governança e RH, responsável pelos normativos internos de governança. Encontra-se em desenvolvimento a estruturação do Portal de Governança, que será disponibilizado no site.

A Entidade é certificada com o Selo de Governança em Investimentos – ICSS-Abrapp.

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

3.3 Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

A Viva possui Código de Conduta e Ética, onde são expostas as condutas esperadas e reprovadas em situações de conflito de interesse. O Código é destinado aos conselheiros, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e agentes do mercado financeiro e de capitais.

3.4 Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

Os valores gastos com serviços de terceiros são divulgados de forma consolidada, por meio dos demonstrativos publicados no site da Viva.

3.5 Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Os valores de remuneração são divulgados de forma consolidada no Relatório Anual de Informações ao Participante – RAIP, disponível no website da Entidade, aberto a interessados.

3.6 Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Manaus. Se sim, informar como será a estrutura.

Nosso modelo prevê uma “régua de relacionamento”, definida mediante entendimento entre as partes, que combina atendimento presencial programado (implantação/campanha de adesão, treinamento operacional e esclarecimentos ao RH, atendimento e plantões aos Participantes) e remoto, amparado por tecnologia, a exemplo do que ocorre com o processo de adesão, que é feito 100% pelo site, com segurança, simplicidade e conveniência ao Participante

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL: Fundação Viva de Previdência

Carta/Fundação Viva/ Diretoria Executiva/Nº 100/2021

CNPJ Nº: 18.868.955/0001-20

ENDEREÇO: Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS Trecho 03, conjunto 03, Bloco “E”, 4º andar Edifício The Union Office

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal - DF

TELEFONES: Natália Sales (61) 99634-8244

José Augusto Assunção (11) 99611-3263

E-MAIL. silas.devai@vivaprev.com.br | natalia.sales@vivaprev.com.br
jose.augusto-externo@vivaprev.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Local e data: Brasília, 31 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal:

Nome: **Silas Devai Jr.**

Cargo: **Diretor-Presidente**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://sosdocs.clouddocs.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 3036757378312F507933413D / Página 17 de 17



Assinado digitalmente por: Silas Devai Junior
, Certificado Digital: CN=SILAS DEVAI JUNIOR:11458036871, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=32136422000185, OU=VideoConferencia, O=ICP-
Brasil, C=BR Data da Assinatura: 31/08/2021 16:40:13

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO XXXXXXXXXXXXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) MUNICÍPIO/ESTADO,
NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR(A), E A
FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, NA CONDIÇÃO
DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR ADMINISTRADORA DO PLANO DE
BENEFÍCIOS.**

De um lado, **MUNICÍPIO/ESTADO**, CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, com sede (endereço completo, cidade e estado), constituído conforme XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, doravante denominado(a) **PATROCINADOR(A)** e, do outro, **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob número 18.868.955/0001-20, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, Bloco E, Salas 409/416, CEP: 71.215-300, neste ato representada na forma designada em seu Estatuto, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar, entre si, o presente Convênio de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO.

- 1.1. O **PATROCINADOR** manifesta e aceita, nos termos deste ato, a sua adesão ao **Plano XXXXXXXXX**, de natureza previdenciária, doravante denominado, simplesmente, **Plano de Benefícios**.
- 1.2. O **PATROCINADOR** declara, neste ato, pleno conhecimento sobre os termos e condições do presente Convênio de Adesão, assim como do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do **Plano de Benefícios** e a eles manifesta plena concordância.
- 1.3. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito e efeitos, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do **Plano de Benefícios**, sua respectiva Nota Técnica, os quais vinculam as partes contratantes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

- 2.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na condição de **PATROCINADOR(A)** do **Plano de Benefícios** administrado pela **FUNDAÇÃO**.

- 2.2 O **Plano de Benefícios**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO.

3. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- 3.1. Administrar o **Plano de Benefícios** no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **Plano de Benefícios**;
- 3.2. Cumprir seu Estatuto e o Regulamento do **Plano de Benefícios**;
- 3.3. Aceitar, nos termos do item 2.1 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao **Plano de Benefícios**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **Plano de Benefícios**;
- Receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano de Benefícios**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **FUNDAÇÃO**, o regulamento do **Plano de Benefícios**, e o Plano de Custeio;
- 3.4. Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, regulamento atualizado e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **Plano de Benefícios**, preferencialmente por meio eletrônico;
- 3.5. Estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- 3.6. Enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **FUNDAÇÃO**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- 3.7. Dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano de Benefícios**;
- 3.8. Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- 3.9. Manter a independência patrimonial do **Plano de Benefícios** em relação aos demais planos sob a administração da **FUNDAÇÃO**;

- 3.10. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano de Benefícios** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **Plano de Benefícios**;
- 3.11. Autorizar a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com comunicação de aviso de pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- 3.12. Fornecer ao **PATROCINADOR**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao **Plano de Benefícios**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR.

O **PATROCINADOR** obriga-se a:

- 4.1. Cumprir o Estatuto da **FUNDAÇÃO** e o Regulamento do **Plano de Benefícios**, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **FUNDAÇÃO** indispensáveis à sua operação;
- 4.2. Divulgar e oferecer a inscrição no **Plano de Benefícios** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **Plano de Benefícios**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- 4.3. Recepcionar e encaminhar à **FUNDAÇÃO** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano de Benefícios**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- 4.4. Fornecer à **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores participantes do **Plano de Benefícios** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- 4.5. Comunicar à **FUNDAÇÃO** a perda da condição de servidor, se participante do **Plano de Benefícios**;
- 4.6. Colaborar, quando requerido pela **FUNDAÇÃO**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **Plano de Benefícios**;
- 4.7. Descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 2.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao **Plano de Benefícios**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente

com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **Plano de Benefícios** e do respectivo Plano de Custeio;

- 4.8. Fornecer à **FUNDAÇÃO**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **FUNDAÇÃO** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da **FUNDAÇÃO**, do regulamento do **Plano de Benefícios**, e do Plano de Custeio;
- 4.9. Enviar à **FUNDAÇÃO** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- 4.10. Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **Plano de Benefícios**;
- 4.11. Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE ENTRE PATROCINADORES

5.1 O **PATROCINADOR** não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelos demais patrocinadores do **Plano de Benefícios**.

5.2 Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre os **PATROCINADORES** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do **Plano de Benefícios** serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMISSÃO E DA RETIRADA DO PATROCINADOR.

Dar-se-á a admissão do **PATROCINADOR** por intermédio do presente Convênio de Adesão, condicionada à:

- a) aprovação do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**; e
- b) e prévia e expressa autorização do órgão governamental competente.

- 6.1. O **PATROCINADOR** poderá desistir, a qualquer momento, da condição de patrocinador do **Plano de Benefícios**, nas situações e condições previstas na legislação vigente, não acarretando obrigações para os demais patrocinadores, mediante denúncia do Convênio de Adesão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitada a legislação vigente.
- 6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano de Benefícios**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **Plano de Benefícios**, no tocante aos direitos da **FUNDAÇÃO** e dos participantes e assistidos.
- 6.4. A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE.

As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

- 7.1. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.
- 7.2. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **FUNDAÇÃO** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da **FUNDAÇÃO**.
- 8.2. A abstenção do exercício, por parte da **FUNDAÇÃO** ou do **PATROCINADOR** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA.

O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de publicação da portaria de aprovação pelo órgão competente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam, ambas as partes, o presente instrumento, cuja assinatura será digital, conforme permissivo legal.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202X.

PATROCINADOR(A)

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA FUNDAÇÃO

Nome: **SILAS DEVAI JÚNIOR**
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 114.580.368-71
RG: 18.205.709 SSP/SP

Nome: **NIZAM GHAZALE**
Cargo: Diretor de Clientes e Inovação
CPF: 938.971.461-34
RG: 2.103.310 – SSP/DF

Testemunhas:

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



2020

MODELO DE REGULAMENTO DE PLANO NA MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

CD 06 - ENTES FEDERATIVOS

Versão 3.0 - Outubro 2020

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O modelo tem vários dispositivos opcionais – **destacados em vermelho** - que poderão constar do Regulamento, a exemplo dos benefícios de risco, adesão automática, categorias de participantes e outros, a depender da decisão da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções¹.

Uma vez tenha a Entidade optado por incluir matéria considerada **opcional** no Regulamento, os dispositivos a ela relacionados devem necessariamente ser incluídos.

Os dispositivos variáveis do modelo (datas, percentuais etc), que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, estão incluídos entre parênteses.

1 - Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações **exclusivamente** nos campos destacados.

SUMÁRIO

Modelo de Regulamento de Plano na modalidade Contribuição definida - CD 06

Glossário	4
Capítulo I - Da Finalidade.....	6
Capítulo II - Dos Membros.....	6
Capítulo III - Das Disposições Financeiras	9
Capítulo IV - Das Contribuições	10
Capítulo V - Das Despesas Administrativas	12
Capítulo VI - Das Contas.....	12
Capítulo VII - Dos Benefícios.....	13
Capítulo VIII - Da Contratação De Seguradora [Opcional]	15
Capítulo IX - Dos Institutos Legais.....	16
Capítulo X - Das Disposições Finais	19

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora. [opcional]

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – (Nome da Entidade).

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano (Índice do Plano - exemplos: INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido [opcional]

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.[opcional]

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o **(Nome do Plano de Benefícios)**, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela **(Nome da Entidade)**, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III- Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal. [opcional]

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições: [opcional]

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS; [opcional]

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou [opcional]

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador. [opcional]

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador. [Incluir se houver opção pelo § 2º]

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo. [Incluir se houver opção pelo § 2º.]

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, **ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.** [opcional]

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício. [opcional]

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **(xx - máximo de 120)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até **(xx - máximo de 60)** dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade. [incluir, se houver opção pelo §1º]

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate. [incluir, se houver opção pelo §1º]

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo [incluir, se houver opção pelo §1º]

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;

III- deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV- desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá (xx) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III- Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou [opcional]

III- para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de **(mês de atualização)** de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre **(percentual mínimo da Contribuição Básica) %** e **(percentual máximo da Contribuição Básica) %** do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de **(percentual do intervalo) %**;

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a **(percentual mínimo da Contribuição Adicional) %**, incidente sobre o Salário de Participação;

III- Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV- Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e **[opcional]**

V – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio. **[opcional]**

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no(s) mês(es) de **(mês ou meses de alteração)** de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do(s) mês(es) de **(mês ou meses de aplicação do novo percentual)** do **(mesmo ano/ ano subsequente)**.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante. **[opcional]**.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica **acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco [opcional]** do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, **acrescida da Contribuição de Risco [opcional]** do Participante, e estará limitado a **(xx) (percentual por extenso)** % do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e **Contribuição de Risco [opcional]** do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o **(dia de referência) (dia de referência por extenso)** dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de **(xx)** % sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, **da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, [opcional]** para o Plano por no máximo **(xx)** meses ininterruptos ou não, no período de **(xx)** meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas. [opcional]

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I - Contribuições dos Participantes e Assistidos; II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III - Taxa de Administração;
- IV - Receitas Administrativas;
- V - Fundo Administrativo; e
- VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco [opcional] serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado (periodicidade de atualização {diariamente, quinzenalmente ou mensalmente}) pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II - (número de contribuições, mínimo de 60 contribuições mensais) (número de contribuições por extenso) contribuições ao Plano; e
- III- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até ((xx - máximo de 25)) (percentual por extenso) % do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII. [opcional]

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre (xx)% e (xx)%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de (xx)%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de (xx - mínimo de 60 meses) a (xx) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de **(mês de referência)** de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o **(dia de referência)** **(dia de referência por extenso)** dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ **(valor)** **(valor por extenso)** o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única. **[opcional]**

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, **salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.** **[opcional]**.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade. [opcional]

Seção III – Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade. [opcional]

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA [opcional]

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora. [opcional]

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes. [opcional]

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora. [opcional]

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.[opcional]

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco. [opcional]

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I Autopatrocínio

Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, [opcional] a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos (xx) (por extenso, máximo de 03 anos) de vinculação ao Plano [opcional], poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco. [opcional]

Seção III Portabilidade

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, **desde que tenha pelo menos (xx) (por extenso, máximo de 03 anos) de vinculação ao Plano [opcional]**, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV Resgate

Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante **acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

Tempo de Vinculação {"ao Plano" ou "ao Patrocinador"}	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até [nº de anos] ano(s) de vinculação	[Percentual aplicável] %
De [nº de anos] ano(s) a [nº de anos] de vinculação	[Percentual aplicável] %
(...)	(...)
Acima de [nº de anos) anos de vinculação	[Percentual aplicável] %

[opcional]

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 45. No prazo de (xx - mínimo 30) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



2020

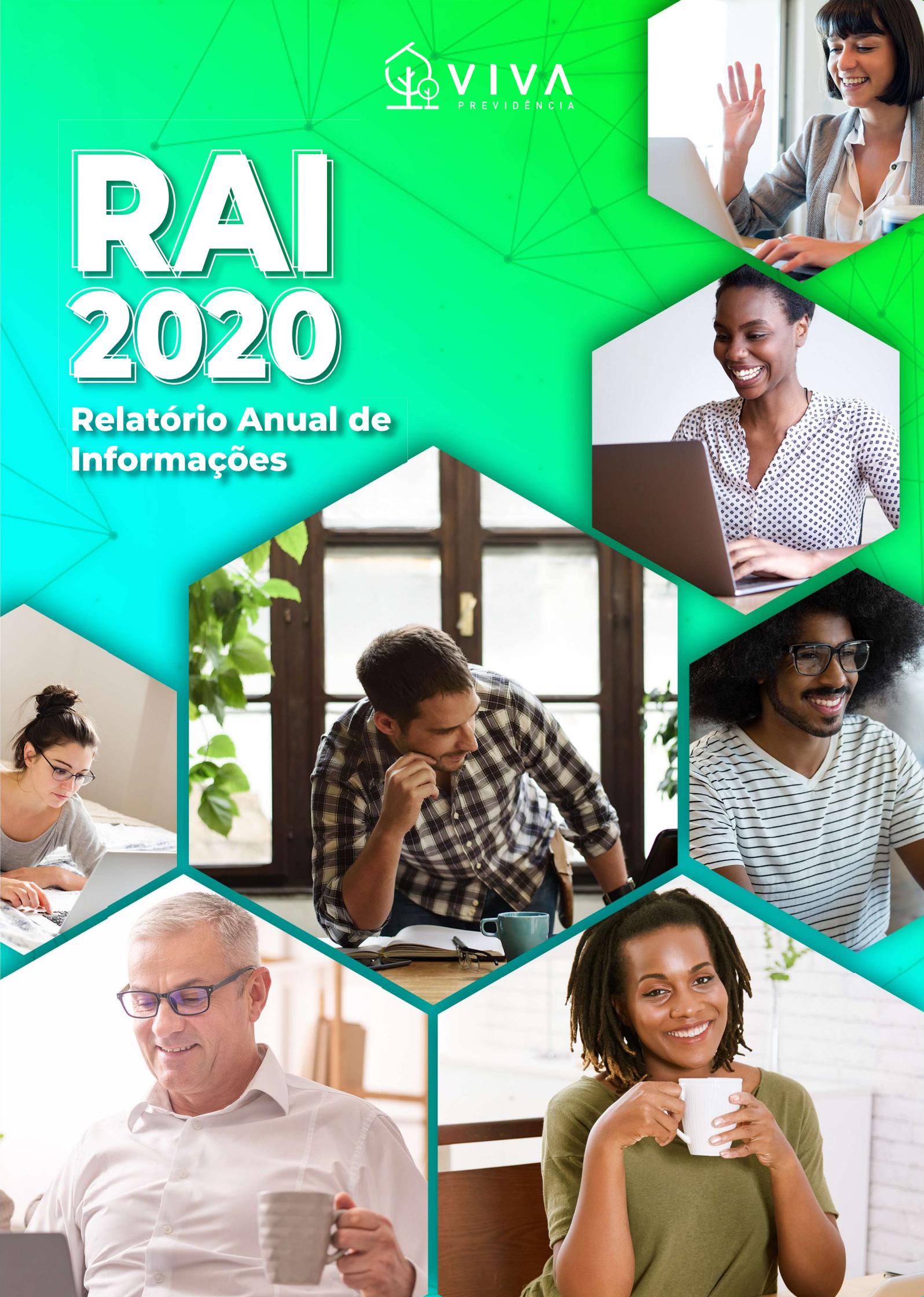
MODELO DE REGULAMENTO DE PLANO NA MODALIDADE **CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

CD 06 - ENTES FEDERATIVOS

Versão 3.0 - Outubro 2020

RAI 2020

Relatório Anual de
Informações



O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR NESTA EDIÇÃO

A Fundação Viva de Previdência apresenta aos seus participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores o Relatório Anual de Informações 2020. Um ano histórico, iniciado com uma crise global, a pandemia, que gerou transformações importantes no mundo e reflexos expressivos, não só ao mercado, mas também à entidade. Foi um ano cheio de desafios, mas também marcado por grandes conquistas.

Nesta edição, o RAI apresenta as atividades executadas, em 2020, pela equipe da Viva Previdência. Os principais destaques são:

- Parcerias que dão futuro: Prev.4U, Banco Original e Órama Investimentos;
- Viva Empresarial: alteração de regulamento;
- Pandemia: plano de contingenciamento;
- Eventos: Encontro Anual AssPreviSite, Happy Hour com a Diretoria, 47 anos da Viva Previdência, 41º Congresso Brasileiro de Previdência Privada e muito mais;
- Lançamento: novo site da Viva e nova área do participante;
- AnaparPrev: Previc aprova transferência de gerenciamento;
- LGPD;
- Resolução CNPC N° 32;
- Cursos in company;
- Eleições do Conselho Fiscal;
- Planejamento estratégico;
- Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos;
- Resultados surpreendentes.

O principal objetivo deste relatório é apresentar a vocês, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, que a equipe da Viva Previdência, mesmo atuando sempre sob planejamento estratégico, busca ir além, para entregar os melhores resultados às 50 mil pessoas que depositam confiança e sonhos diariamente na Fundação.

A Viva deseja a todos uma boa leitura!

Sumário

PALAVRA DO DIRETOR-PRESIDENTE	6
MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	7
MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	9
ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	10
CONSELHEIROS DELIBERATIVOS TITULARES	10
CONSELHEIROS DELIBERATIVOS SUPLENTE	10
CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES	10
CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE	10
DIRETORIA EXECUTIVA	10
O ANO QUE O MUNDO PAROU	11
GESTÃO E BONS RESULTADOS	12
A VIDA É FEITA DE PLANOS	13
Viva Empresarial	13
Viva Futuro	14
Viva Pecúlio	16
VIVA O NOVO E NAVEGUE NESSA ONDA	18
CONECTE-SE AOS CANAIS DA VIVA	19
SITE	19
REDES SOCIAIS	20
REVISTA VIVA EM FOCO	20
SMS MARKETING	21
E-MAIL MARKETING	21
PODCAST	21
IMPrensa	21
PARCERIAS QUE DÃO FUTURO	22
Prev.4U	22
Banco Original	23
Órama Investimentos	23
VIVA SEMPRE EM MOVIMENTO	24
ENCONTRO ANUAL ASSPREVISITE	24
HACK'A'PREV	25
HUPP! HUB DE SOLUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	25
1º SEMINÁRIO ONLINE PREVIPAR E ÓRAMA	26
CEDRO CAST	26
47 ANOS DA VIVA PREVIDÊNCIA	26
2º ENCONTRO NACIONAL DE ESTRATÉGIAS E CRIAÇÃO DE VALOR	27
41º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	27

TREINAMENTOS IN COMPANY	29
DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA AS LIDERANÇAS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	29
INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL DISRUPTIVA	29
ANAPAR – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EFPC	29
VENDAS E MARKETING DE NEGÓCIOS FÍSICOS E DIGITAIS	30
EXCELÊNCIA EM VENDAS	30
VENDAS CORPORATIVAS	31
PROGRAMA EXECUTIVO CONSELHOS DE ALTA PERFORMANCE NAS EFPC	31
VIVA COM SAÚDE E BEM-ESTAR	31
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE	32
VIVA SAUDÁVEL COM A VIVA	32
CLIMA E ENGAJAMENTO	32
PESQUISA DE CLIMA E ENGAJAMENTO	33
LIGADOS POR UM PROPÓSITO	33
VIVA O CUIDAR COM O PRÓXIMO	34
PROFISSIONAL INFLUENCER 2020	34
POR DENTRO DA VIVA	36
HAPPY HOUR COM A DIRETORIA	36
MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS	36
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS	36
CARTILHA COM INFORMAÇÕES SOBRE A LGPD	36
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	37
IMPLANTAÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS	37
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	38
LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	38
RESOLUÇÃO CNPC Nº 32	39
ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL	40
RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE	41
CADASTRO	41
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	42
PESQUISA DE SATISFAÇÃO	42
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO: ANAPARPREV	42
SELO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	43
INVESTIMENTOS DE FUTURO	44
RESULTADOS	44
GERENCIAMENTO DOS RECURSO	44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES - CONCEITOS ESSENCIAIS	45